



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 05/02/2021, e os autos do processo nº 23419.000851/2020-06, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento do Programa de Fomento à Pesquisa e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 054, de 20 de agosto de 2013.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 116, de 16 de dezembro de 2014.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 032, de 28 de abril de 2015.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 113, de 12 de dezembro de 2017.
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 009 de 05 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGIMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º Os objetivos do Programa de Fomento à Pesquisa e à Inovação do IFRS são:

I - incentivar a inserção de discentes do IFRS e de instituições parceiras em atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II - proporcionar aos discentes o conhecimento de metodologia científica, visando à aprendizagem e ao aprofundamento de técnicas, bem como ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação envolvendo discentes de todos os níveis de ensino;

IV - possibilitar a geração de conhecimento, fortalecendo ações conjuntas que envolvam ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade;

V - estimular iniciativas inovadoras a partir da formação e da consolidação dos grupos de pesquisa do IFRS;

VI - estimular a captação de recursos externos a serem investidos em ações de pesquisa, pós-graduação e inovação na forma de bolsas, auxílio financeiro, econômico e outros;

VII - fortalecer projetos de pesquisa e inovação, fundamentados em linhas de pesquisa, com atuação de pesquisadores de diferentes *campi* do IFRS e em parceria com organizações externas ao IFRS, nacionais ou internacionais;

VIII - estimular a cultura da inovação em todos os níveis de ensino;

IX - possibilitar o desenvolvimento de atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu* e/ou em cursos *lato sensu*.

TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Caracteriza-se como fomento à pesquisa e inovação a concessão e/ou captação de recurso financeiro e/ou econômico para a execução de atividades de pesquisa e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 3º As formas de fomento são:

I - Bolsas de Fomento Interno, com recursos oriundos de orçamento próprio dos *campi* e da reitoria do IFRS;

II - Auxílio Institucional à Produção Científica, Tecnológica e à Inovação (AIPCTI), com recursos oriundos de orçamento próprio dos *campi* e da reitoria do IFRS;

III - Bolsas de Fomento Externo para discentes, com recursos oriundos de agências de fomento à pesquisa e desenvolvimento de C&T&I;

IV - Captação de recursos de organizações externas ao IFRS, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. As formas de fomento previstas nos incisos I, II e IV observarão as regras deste Regimento, e a forma prevista no inciso III obedecerá ao regulamentado nos regimentos próprios das agências de fomento.

TÍTULO III - DOS PROJETOS FINANCIÁVEIS

Art. 4º As seguintes modalidades de projetos de pesquisa e inovação poderão receber qualquer uma das formas de fomento relacionadas no art. 3º:

I - Projetos de Pesquisa e Inovação: projetos de pesquisa e inovação cujo desenvolvimento pode ou não envolver parcerias *intercampi* e/ou com instituições externas, nacionais ou internacionais.

II - Projetos de Grupos de Pesquisa: projetos de pesquisa e inovação realizados por pesquisadores pertencentes a um mesmo grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS (Proppi).

III - Projetos de Habitats de Inovação e Empreendedorismo: projetos para implantação, estruturação e manutenção de habitats de inovação e empreendedorismo nas unidades do IFRS.

IV - Projetos Indissociáveis: projetos que apresentam ações que envolvam de forma concomitante e indissociável atividades de pesquisa, ensino e extensão.

V - Projetos de Programas de Pós-Graduação: projetos que visam ao desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio de atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de pós-graduação *stricto sensu* e/ou em cursos *lato sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO IV - DO FOMENTO

Art. 5º Os recursos para as bolsas de Fomento Interno para discentes deverão ser obrigatoriamente reservados no montante mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*, excluído o orçamento destinado à Assistência Estudantil, na rubrica 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudantes).

Art 6º Os recursos para AIPCTI deverão ser obrigatoriamente reservados no montante mínimo de 1% (um por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*, excluído o orçamento destinado à Assistência Estudantil, na rubrica 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesa de custeio, e na rubrica 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesas de capital, nos termos da Lei 4.320, de 1964.

§ 1º Os recursos reservados às bolsas de Fomento Interno que não forem efetivamente utilizados para essa finalidade poderão ser destinados para fomento do AIPCTI.

§ 2º Os recursos reservados ao AIPCTI que não forem efetivamente utilizados para essa finalidade poderão ser destinados para fomento das bolsas de Fomento Interno.

Art. 7º O Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* deverá solicitar ao(à) Diretor(a) de Administração o valor da matriz orçamentária do respectivo *campus* para definição do quantitativo do valor destinado às bolsas de Fomento Interno e ao AIPCTI e comunicar à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).

Art. 8º Os recursos para bolsas de Fomento Externo para discentes serão destinados pelas respectivas agências de fomento, sendo que o número de cotas de bolsas destinado ao IFRS é definido por estas, conforme calendário próprio.

Art. 9º A captação de recursos oriundos de organizações externas ao IFRS, nacionais ou internacionais, independe da publicação de edital próprio, sendo de responsabilidade do proponente do projeto a referida captação.

Parágrafo único. O orçamento destinado às atividades de “Pesquisa Aplicada” e “Inovação Tecnológica” da matriz orçamentária do IFRS também serão fonte de financiamento e fomento de ações de pesquisa e inovação descritas neste Regimento.

TÍTULO V - DO PROGRAMA DE BOLSAS DE FOMENTO INTERNO

Art. 10. As bolsas de Fomento Interno são divididas nas seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - Bolsa de Iniciação Científica (BICT) e Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BIDTI): destinadas aos discentes de cursos técnicos de nível médio das modalidades concomitante, integrado ou subsequente e discentes dos cursos de graduação do IFRS que realizam iniciação científica e tecnológica em projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital.

II - Bolsa de Apoio Técnico (BAT): destinada aos discentes dos cursos *stricto sensu* e *lato sensu* do IFRS que participam de projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital.

III - Bolsas descritas no Regulamento para Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio no Âmbito de Instituto Federal do Rio Grande Sul, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 065, de 25 de junho de 2019, ou regulamento que venha a substituí-lo: destinadas aos beneficiários listados no referido regulamento que participam de projetos de pesquisa e inovação aprovados e classificados em edital.

Art. 11. Os valores mensais referentes às bolsas deverão orientar-se nos valores e proporções estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modalidades PIBIC/PIBITI e Apoio Técnico, vigentes na publicação do edital de bolsas do IFRS.

Parágrafo único. Os valores mencionados no *caput* deste artigo estão definidos no Anexo I deste Regimento e no Regulamento para Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio no âmbito de Instituto Federal do Rio Grande Sul, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 065, de 25 de junho de 2019, ou regulamento que venha a substituí-lo.

TÍTULO VI - DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL À PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E À INOVAÇÃO

Art. 12. Os editais deverão prever que os projetos de pesquisa e inovação identifiquem plano de aplicação de recursos, com clara separação entre despesas de custeio e de capital, conforme os elementos de despesa indicados neste Regimento.

§ 1º Os itens financiáveis em projetos de pesquisa e inovação serão definidos em edital específico de fomento e deverá seguir o previsto na Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 02, de 12 de junho de 2019, ou aquela que venha a substituí-la, em conformidade com este Regimento.

§ 2º Os valores destinados a aplicações em despesas de capital deverão restringir-se a equipamentos e instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa, não disponíveis em laboratórios e demais instalações do *campus* de exercício do coordenador da proposta e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do projeto, não possam se submeter ao processo normal de compra via licitação.

§ 3º Os recursos não poderão sofrer alteração de elemento de despesa durante a execução do projeto, sem autorização prévia da CAGPPI e da Gestão de Administração do *campus*, mediante formalização do pedido de alteração por parte do coordenador do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 4º Os valores máximos concedidos em cada projeto são previstos no Anexo II deste Regimento.

§ 5º Os editais poderão prever valores menores dos previstos no Anexo II deste Regimento.

§ 6º Poderá ser concedido valor menor que o solicitado no projeto de pesquisa e inovação, em função da disponibilidade de recurso prevista no edital.

Art. 13. Será concedido somente 1 (um) auxílio do AIPCTI por projeto de pesquisa e inovação por edital.

Art. 14. A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de cada *campus*.

TÍTULO VII - DO PROGRAMA DE BOLSAS DE FOMENTO EXTERNO

Art. 15. A Proppi divulgará editais próprios e/ou complementares aos editais das agências de fomento, respeitando fluxos, critérios e prazos por elas definidos para a distribuição de cotas de bolsas oriundas das respectivas agências.

Art. 16. O número de cotas, modalidades, valores mensais e demais especificações das bolsas são definidas pelas agências de fomento, conforme critérios próprios, cabendo à Proppi apenas a realização dos respectivos editais para distribuição das cotas, a partir das regulamentações das agências de fomento.

TÍTULO VIII - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS

Art. 17. As atividades aprovadas com a captação de recursos externos poderão conceder bolsas aos participantes categorizados no Regulamento para Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio no Âmbito de Instituto Federal do Rio Grande Sul, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 065, de 25 de junho de 2019, ou regulamento que venha a substituí-lo, ou pela Resolução nº 006, de 03 de março de 2015, ou regulamento que venha a substituí-la, quando executadas via Fundação de Apoio credenciada pelo IFRS.

Art. 18. Os projetos, quando envolverem a captação externa de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFRS, por meio da Pró-Reitoria de Administração, quando execução via Conta Única da União, por Fundação de Apoio credenciada pelo IFRS ou por instituição parceira, mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º Projetos realizados a partir de agências governamentais (CNPq, CAPES, FINEP, FAPERGS, entre outros), quando especificado, deverão seguir as orientações e as determinações legais das respectivas agências em relação às suas gestões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 2º Projetos realizados por meio de Fundação de Apoio credenciada pelo IFRS deverão seguir o disposto na Resolução nº 006, de 03 de março de 2015, ou regulamento que venha a substituí-la.

TÍTULO IX - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 19. Os períodos de duração e execução, modalidades ofertadas e formas de distribuição/renovação das cotas de bolsas de Fomento Interno, de Fomento Externo e do AIPCTI serão previstos em edital da Reitoria e/ou em editais complementares dos *campi* do IFRS.

Art. 20. A homologação e a classificação dos projetos de pesquisa e inovação, com o objetivo de obter cotas de bolsas de Fomento Interno, de Fomento Externo e/ou AIPCTI, serão realizadas pela CAGPPI local ou por comissão específica, conforme definido em edital.

Art. 21. A avaliação do projeto de pesquisa e inovação será composta pela análise do mérito do projeto e da produção acadêmica do proponente, conforme definido em edital.

§ 1º A análise do mérito dos projetos de pesquisa e inovação do IFRS com o objetivo de obter cotas de bolsas de Fomento Interno, de Fomento Externo ou AIPCTI será realizada por avaliadores *ad hoc*, externos ao IFRS, ou por comissão específica, conforme definido em edital.

§ 2º A análise da produção acadêmica do proponente será realizada através do constante no seu Currículo Lattes e será realizada pela CAGPPI do *campus* de origem da proposta ou por comissão específica, conforme definido em edital.

§ 3º A produção acadêmica será avaliada conforme pontuação e período especificado em edital.

§ 4º Para proponentes de projetos que foram beneficiárias(os) de Licença Maternidade ou Licença Adotante a partir da data de análise da produção acadêmica será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença.

§ 5º A Licença Maternidade ou Licença Adotante deverá ser declarada no momento da submissão da proposta.

Art. 22. A indicação, o desligamento e a substituição do bolsista deverão ser solicitados pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação, conforme definido em edital.

Art. 23. A prestação de contas referente à utilização do AIPCTI se dará conforme Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 02, de 12 de junho de 2019, ou aquela que venha a substituí-la.

Art. 24. As formas de pagamento das bolsas de Fomento Interno, bolsas de Fomento Externo e AIPCTI serão definidas em edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 25. É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas.

Art. 26. É permitido repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s) em caso de afastamento para capacitação ou eventuais impedimentos. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deverá comunicar sua substituição à CAGPPI para aprovação, conforme Instrução Normativa vigente.

Parágrafo único. A substituição de coordenadores de projeto de pesquisa e inovação com fomento externo deve seguir o regulamentado pelas respectivas agências de fomento em seus editais próprios e o definido nos editais complementares aos das agências de fomento.

Art. 27. A Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas de Fomento Interno e/ou Auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único. O cancelamento, a substituição ou a suspensão de bolsas de Fomento Externo competem à Proppi.

Art. 28. A captação de recursos externos independe do lançamento de edital próprio, sendo de responsabilidade do proponente do projeto.

TÍTULO X - DOS REQUISITOS E DOS DEVERES DOS COORDENADORES DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. São requisitos dos coordenadores de projetos de pesquisa e inovação:

I - ser servidor efetivo, professor visitante no IFRS, docente permanente dos cursos de mestrado do IFRS ou docente colaborador dos cursos de mestrado do IFRS, conforme definido em edital.

II - possuir Graduação, Mestrado ou Doutorado, conforme definido em edital.

III - ter o projeto de pesquisa e inovação cadastrado e submetido ao Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente do IFRS.

IV - ter currículo Lattes atualizado, quando previsto e conforme definido em edital.

V - estar cadastrado em grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Proppi, quando previsto e conforme definido em edital.

VI - não usufruir de qualquer tipo de afastamento ou licença previsto pela legislação vigente, superior a 30 dias consecutivos, durante a execução do projeto, situação na qual deverá indicar substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VII - não estar com pendências de relatórios e/ou prestação de contas em relação a projetos institucionais de ensino, pesquisa ou extensão sob sua responsabilidade.

Art. 30. São deveres do coordenador do projeto de pesquisa e inovação:

I - selecionar bolsista(s) com critérios de seleção especificados em edital;

II - solicitar ao líder do grupo de pesquisa a inclusão do bolsista no Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o projeto;

III - acompanhar o desempenho do bolsista, bem como a execução das atividades previstas no cronograma de atividades e encaminhar mensalmente ao Setor de Pesquisa do *campus*, no prazo estabelecido, declaração de assiduidade de cada bolsista sob sua responsabilidade;

IV - informar à Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu cronograma;

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo;

VI - orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do relatório técnico-científico final e/ou parcial e em qualquer produção científica/tecnológica vinculada ao projeto de pesquisa e inovação, assim como em apresentação em evento de Iniciação Científica e Tecnológica do *campus* e/ou do IFRS, bem como em outros meios para divulgação dos resultados;

VII - informar a filiação institucional e o apoio financeiro do IFRS e/ou de agências de fomento à pesquisa, em publicações científicas/tecnológicas relacionadas ao projeto de pesquisa e inovação, em evento científico ou periódico;

VIII - realizar adequadamente a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados nos projetos;

IX - regularizar as pendências e devolver os recursos financeiros, quando não utilizados ou quando a prestação de contas for reprovada, conforme orientações do órgão de fomento, seja ele externo ou o próprio IFRS;

X - apresentar os relatórios referentes ao seu projeto conforme definido em edital e normas específicas a ele vinculadas;

XI - atender às demais normas complementares relacionadas às bolsas e aos auxílios recebidos, bem como às normas dos editais nos quais venha a ser contemplado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XII - submeter o projeto de pesquisa e inovação, sempre que necessário, à avaliação e ao parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) e/ou do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

XIII - submeter o projeto de pesquisa e inovação, sempre que necessário, à avaliação e ao parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS;

XIV - encaminhar a formalização de parcerias com instituições públicas ou privadas que participem do projeto de pesquisa e inovação, seguindo o disposto na Instrução Normativa Nº 11, de 30 de novembro de 2017, ou regulamentação que venha a substituí-la.

TÍTULO XI - DOS REQUISITOS, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS BOLSISTAS BICT E BIDTI

Art. 31 É requisito dos bolsistas de BICT e BIDTI, em seus respectivos níveis, estar regularmente matriculado e frequentando um curso de nível médio ou de graduação em um dos *campi* do IFRS.

§ 1º Poderá ser concedida bolsa a discente que esteja em estágio não obrigatório, desde que seja registrada em ata da Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a concordância do coordenador de estágios, do orientador do projeto e da Gestão de Ensino, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 3º O bolsista não poderá acumular o recebimento de bolsa de pesquisa com quaisquer outras modalidades de bolsas de pesquisa, ensino ou extensão do IFRS ou de outras instituições, ressalvando-se a possibilidade de acúmulo apenas aos auxílios estudantis ou a outros programas sociais da União.

§ 4º O bolsista poderá acumular bolsa com atividades remuneradas, desde que haja anuência do coordenador do projeto de pesquisa indicando que não haverá prejuízos às atividades relacionadas à pesquisa.

Art. 32. São deveres dos bolsistas de BICT e BIDTI:

I - cumprir carga horária para execução das atividades, conforme previsto no cronograma de atividades da cota a ele concedida;

II - apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa e inovação, conforme definido em edital, o relatório de atividades contendo os resultados parciais e/ou finais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - divulgar os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, obrigatoriamente, em evento de Iniciação Científica e Tecnológica do respectivo *campus*, juntamente com o seu orientador, e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual, conforme Política de Inovação do IFRS;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista do IFRS nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

V - manter bom desempenho escolar/acadêmico dentro do período de vigência da bolsa, conforme acompanhamento do orientador;

VI - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

Art. 33. São direitos dos bolsistas de BICT e BIDTI:

I - ser notificado, pelo coordenador do projeto, a respeito dos aspectos insuficientes de sua atuação e sobre as solicitações de aprimoramento necessárias, antes de haver desligamento da bolsa, podendo o bolsista apresentar defesa por escrito em até 10 dias, contados da notificação, ao Coordenador/Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*;

II - submeter os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, no evento de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRS, juntamente com o seu orientador, e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual, conforme Política de Inovação do IFRS.

Art. 34. Os requisitos, deveres e direitos dos bolsistas de Fomento Externo são regulamentados pelas respectivas agências de fomento.

TÍTULO XII - DOS REQUISITOS, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS BOLSISTAS BAT

Art. 35. É requisito do bolsista BAT estar regularmente matriculado e frequentando um curso de pós-graduação em um dos *campi* do IFRS.

§ 1º Poderá ser concedida bolsa a discente que esteja em estágio não obrigatório, desde que seja registrada em ata da Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a concordância do coordenador de estágios, do orientador do projeto e da Gestão de Ensino, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 3º O bolsista não poderá acumular o recebimento de bolsa de pesquisa com quaisquer outras modalidades de bolsas de pesquisa, ensino ou extensão do IFRS ou de outras instituições, ressalvando-se a possibilidade de acúmulo apenas aos auxílios estudantis ou a outros programas sociais da União.

§ 4º O bolsista poderá acumular bolsa com atividades remuneradas, desde que haja anuência do coordenador do projeto de pesquisa indicando que não haverá prejuízos às atividades relacionadas à pesquisa.

Art. 36. São deveres dos bolsistas de BAT:

I - cumprir carga horária para execução das atividades, conforme previsto no cronograma de atividades da cota a ele concedida;

II - apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa e inovação, conforme definido em edital, o relatório de atividades contendo os resultados parciais e/ou finais;

III - divulgar os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista do IFRS nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

V - manter bom desempenho escolar/acadêmico dentro do período de vigência da bolsa, conforme acompanhamento do orientador;

VI - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 37. São direitos dos bolsistas de BAT:

I - ser notificado, pelo coordenador do projeto, a respeito dos aspectos insuficientes de sua atuação e sobre as solicitações de aprimoramento necessárias, antes de haver desligamento da bolsa, podendo o bolsista apresentar defesa por escrito em até 10 dias, contados da notificação, ao Coordenador/Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*;

II - submeter os resultados da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, juntamente com o seu orientador, e observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual, conforme Política de Inovação do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 38. Os projetos de pesquisa e inovação, quando envolverem possibilidades de proteção de Propriedade Intelectual e/ou transferência de tecnologia, deverão atender à Política de Inovação do IFRS, o Regimento do NIT do IFRS e às demais legislações pertinentes.

Art. 39. Caberá ao NIT do IFRS estimular e promover a transferência de tecnologia e a proteção jurídica das criações e da propriedade intelectual do IFRS que venham a ser desenvolvidas nos projetos de pesquisa e inovação.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O discente que participar do Programa Institucional de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntário (PICDTIV) não contará com incentivo financeiro relativo a cotas de bolsas, conforme regulamentação própria do PICDTIV.

Art. 41. A responsabilidade de emissão do certificado, com registro comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para todos os membros relacionados ao projeto de pesquisa e inovação, será especificada em edital.

Art. 42. O coordenador que não prestar contas, o fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas homologadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS.

Parágrafo único. O coordenador poderá concorrer a novos editais institucionais caso tenha sua prestação de contas aprovada em tempo hábil para nova submissão em editais.

Art. 43. Este Regimento poderá ser revisto por concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), devendo as revisões serem aprovadas pelo CONSUP do IFRS.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pelo Coppi do IFRS.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor após publicação de Resolução do CONSUP do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

VALORES PARA BOLSAS DE FOMENTO INTERNO

MODALIDADE	SIGLA	CH SEMANAL	VALOR MÁXIMO
Bolsa de Iniciação Científica	BICT	8h	R\$ 200,00
		12h	R\$ 300,00
		16h	R\$ 400,00
Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	BIDTI	8h	R\$ 200,00
		12h	R\$ 300,00
		16h	R\$ 400,00
Bolsa de Apoio Técnico	BAT	16h	R\$ 500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS PARA AUXÍLIOS

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO
Auxílio a Projetos de Pesquisa e Inovação	R\$ 10.000,00
Auxílio a Projetos de Grupos de Pesquisa	R\$ 20.000,00
Auxílio a Projetos de Habitats de Inovação e Empreendedorismo	R\$ 20.000,00
Auxílio a Projetos Indissociáveis	R\$ 10.000,00
Auxílio a Programas de Pós-Graduação	R\$ 20.000,00